



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEFAZ n.º

de 05 de Março de 2020.

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA

O **SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto Estadual nº 46.898, de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a Execução Provisória da Lei Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, que Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2020 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 que dispõe sobre a descentralização de execução do crédito orçamentário e o que consta do Processo n.º **SEI-320001/000417/2020**.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – OBJETO: Ressarcimento de Despesas de Telefonia

II – VIGÊNCIA: Início: 01/01/2020 à 31/12/2020

III – DE/Concedente: 50010 – Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

UO: 50010 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

UG: 500100 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

IV – PARA/Executante: 2001 – Secretaria de Estado de Fazenda.

UO: 20010 – Secretaria de Estado de Fazenda.

UG: 200100 - Secretaria de Estado de Fazenda.

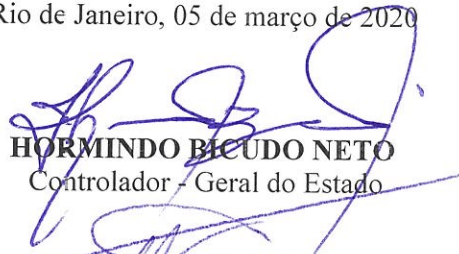
V – CRÉDITO:

P.T.	FR	MD	Valor R\$
50010.04.122.0002.8021	100	339000	35.000,00

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados nos termos do Decreto nº 42.436/2010 deverá ser acompanhado de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante opinando quanto à regularidade da despesa nos termos do art. 16, inciso V do Decreto 43.463, de 14/02/2012 e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas nº 25, de 31/01/2014 e nº 27, de 14/04/2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2020


HORMINDO BICUDO NETO
Controlador - Geral do Estado


LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Alvaro Savio
Subsecretário Geral de Fazenda
ID: 5098124-2